sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a vender pelo melhor preço encontrado ou mesmo pelo preço do dia, as ações que estiverem emitidas pela Emprêsa Petróleo Brasileiro S/A, Petrobrás, pertencentes à Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

[signature]

Rego e pubo, nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- Z. Mendonça.

Lei nº 1.846, de 18 de junho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de Cr$1.000,00 para colaboração ao Teatro Frutalense, no tocante à organização de cenários e outras providências para suas exibições, nesta cidade.

Art. 2º- Os promotores do Teatro deverão prestar conta à Prefeitura, com referência ao auxílio concedido

Art. 3º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

Rego e pubo, nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.849, de 18 de junho de 1971.

Concede isenção de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica concedida isenção de tributos municipais, inclusive taxas, sôbre um prédio e respectivo terreno pertencentes a Igreja Matriz e a Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, situados à Gr. da Matriz, nesta cidade, nos anos de 1971 e 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente